Pl. 030/95

PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVENIDA MINAS GERAIS, 301 — TELEFONE: (043) 524-2113 — FAX: (043) 524-1198
CAIXA POSTAL, 200 — CEP 86300-000 — CORNÉLIO PROCÓPIO — PARANÁ

Mauro L. Casagrandi

LEI Nº 336/95
DATA: 09/11/95

SÚMULA: Dispõe sobre a política de amparo e proteção ao idoso no âmbito do Município de Cornélio Procópio, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

SANÇÃO
Sanciono n/ data a Lei Nº 336/95
C. Procópio, 09 de 11 de 1995
Prefeito

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A política municipal do idoso, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Na consecução desta política, seguir-se-ão as diretrizes da Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94, que corroboram as propostas da Assembléia Geral das Nações Unidas através da sua resolução 37/51 de 03/12/82.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 2º - Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios de acordo com a Lei Federal nº 8.842/94:

a) - Fortalecimento e valorização de vínculos familiares, evitando o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas em estabelecimentos ' asilares;

b) - Formulação, coordenação, supervisão e avaliação, assim como criação e fiscalização de sistema de informações que permitam a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos assistenciais e educativos em nível estadual, regional e municipal e respectivos desempenhos;

c) - Estímulos aos estudos e pesquisas relacionadas às condições reais e à melhoria da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento.

Art. 3º - A implantação da política municipal do idoso é competência dos seguintes órgãos públicos e sociedade civil organizada:

I - Na área de Promoção e Assistência Social:

a) - Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) - Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ' ao idoso, como centros de convivências, centros de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outras;

c) - Promover simpósios, seminários e

encontros específicos;

d) - Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) - Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

II - Na área de Saúde:

a) - Garantir ao idoso a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) - Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas de medidas profiláticas;

c) - Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) - Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) - Desenvolver formas de cooperação entre endidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Centros de Referências em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) - Incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos municipais;

g) - Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação

III - Na área de Educação:

a) - Adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) - Inserir nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) - Sugerir a inclusão da Gerontologia e Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) - Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, afim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) - Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) - Apoiar e estimular a criação de universidades abertas para a Terceira Idade, nas instituições de nível superior como meio de universalizar o acesso do idoso às diferentes formas do saber.

IV - Na área de Trabalho e Ação Social:

a) - Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de

trabalho, no setor público e privado;

b) - Humanizar o atendimento dos benefícios previdenciários e sociais;

c) - Criar e estimular a manutenção de programas de prevenção para a aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;

d) - Criar um setor técnico para orientar e acompanhar os idosos.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

a) - Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) - Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua dificuldade de locomoção;

c) - Elaborar critérios que garantam o acesso e uso pleno à pessoa idosa da habitação popular;

d) - Sugerir, nos projetos arquitetônicos e urbanos, a diminuição de dificuldades aos idosos;

e) - Garantir que as novas construções públicas e estaduais sejam consentâneas com as necessidades dos idosos;

f) - Sugerir às Prefeituras a adoção dessas normas de habitação e urbanismo.

VI - Na área de Justiça:

a) - Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
b) - Zelar pela aplicação das normas federais, estaduais e municipais do idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos;
c) - Estimular a criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso.

Parágrafo Único - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

VII - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) - Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
b) - Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
c) - Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
d) - Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
e) - Incentivar e criar programas de la

zer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

VIII - Na área de Segurança Pública:

a) - Capacitar e orientar os agentes dessa Secretaria para um atendimento especial e diferenciado ao idoso;

b) - Sugerir a inclusão, nos currículos dos cursos das Academias de Polícia Civil e Militar, noções básicas sobre as peculiaridades do idoso.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso — CMI tem as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Cornélio Procópio;

II - Estimular conhecimento de que todo cidadão deve denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão, violência, negligência ou desrespeitos à pessoa idosa;

III- Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhamento a elabo-

ração de programas governamentais e não governamentais, em todas as questões relativas aos idosos;

IV - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos dos idosos, pugnando pelo combate a todas as formas de discriminação;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades com ele compatíveis;

VII- Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII- Apoiar realizações concernentes aos idosos e promover entendimentos e intercâmbio com outras organizações governamentais e não governamentais, deste e de outros Municípios, Estados e de outros países.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 15 membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 06 representantes da sociedade civil, de entidades representativas especializadas ou com atuações no âmbito do direito e bem-estar dos idosos:

1. Sociedade Estadual de Geriatria e Gerontodologia-Seção Regional.
2. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Regional.
3. Um representante da Universidade da Terceira Idade, local.
4. Um representante de uma entidade que desenvolva trabalho com o idoso — CECONTI.

5. Associação dos Municípios do Norte do Paraná — AMUNOP.
6. Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município.

II - 04 representantes de Secretarias do Município:

1. Educação.
2. Saúde.
3. Ação Social.
4. Esporte e Turismo.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito do Município.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal do Idoso, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso contará com dotação orçamentária específica, para plena consecução de suas finalidades.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso ficará incluído, como órgão normativo de deliberação coletiva, na estrutura da Secretaria de Ação Social que terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em seu Regimento Interno.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração municipal, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo Único - Quando o descumprimento for praticado por autoridade municipal, o Conselho comunicará o fato

à autoridade competente, para os fins deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O primeiro Conselho considerar-se-á instalado da data da publicação dos nomes de seus integrantes no órgão oficial do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 1995.

MÁRCIO POZZI
Prefeito

APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA
Procurador Jurídico

PROMULGAÇÃO
Promulgo n/ data a Lei N.336/95
e determino a sua publicação.
C. Procópio, 09 de 11 de 1995
Prefeito